



Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº 014/89

Concede Diárias ao Executivo e
Chefes de Divisões e demais ser
vidores, quando em viagens exclu
sivamente a serviço desta Prefei
tura e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL-MS, aprovou e
o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Concede diária de 8,7 MVR, ao Prefeito Municipal
quando este estiver em viagem a capital do Estado
e em municípios fora da região do bolsão tratando de assun
tos exclusivos da Administração Municipal.

Art. 2º - Concede diária de 11 MVR, quando o Prefeito esti
ver fora do Estado tratando de assuntos referentes
a Administração Municipal.*

Art. 3º - Concede diária de 7 MVR quando estiver em Municí
pios da região do Bolsão tratando de assuntos refe
rentes a Administração Municipal.

Art. 4º - Fica estipulado que as diárias dos Chefes de Divi
sões serão de 2/3 das diárias estabelecidas ao Pre
feito Municipal.

Art. 5º - Aos demais servidores fica estipulado diária de
50% (cinquenta por cento) da diária estabelecida
ao Prefeito.

Art. 6º - As diárias estabelecidas nesta lei são para cobrir

Mod. 08



Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul

Estado de Mato Grosso do Sul

todas as despesas pessoais, não cobrindo as despesas com viagens, combustíveis e conserto de veículos.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul-MS, 04 de Agosto de 1989.

CHAPADÃO DO SUL MS

Edwino R. Schulz
Prefeito Municipal